



## *Prefeitura Municipal de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

# **LEI Nº 1652/2005**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009.

**Autoria: Poder Executivo Municipal.**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## **LEI**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que contem os Programas e Planos de Investimentos.

**Art. 2º** As prioridades e metas para o ano de 2006 conforme estabelecido no artigo 2º da Lei nº 1634, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2006, estão estabelecidas nos Programas Finalísticos - Físico / Financeiro e no Resumo das Ações por Órgão / Unidade – Físico / Financeiro, que contem Anexos a esta Lei.

**Art. 3º** O Plano Plurianual de que trata esta Lei, ao longo de sua vigência, somente poderá ser revisado ou modificado, mediante Lei específica.

**Art. 4º** As diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como às relativas aos programas de duração continuada, fixados no



## *Prefeitura Municipal de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

Plano Plurianual, serão observadas para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais, nas leis de abertura de créditos adicionais e nas leis de revisão do Plano Plurianual.

**Art. 5º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 30 de abril de cada exercício, a partir do ano subsequente à vigência desta lei, o relatório de avaliação do Plano Plurianual.

**Parágrafo Único** O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada, através de Audiência Pública, na avaliação e revisão do Plano Plurianual.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 29 de dezembro de 2005.

**PAULO HOMERO DA COSTA NANNI**

Prefeito